



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO N. 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002603-23.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TRE-RO.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor Geral em Substituição, Senhor **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 149153-SSP/RO e CPF 162.517.842-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, CNPJ sob o n. 03.506.307/0001-57, com sede na Rua 18 de Novembro, nº 273 – 4º Andar – Bairro Navegantes, CEP: 90.240-040, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Telefone: (51) 3920-2200/3920-8133, Ramal 8271/8273, E-mail: licitacoes@edenred.com, neste ato representado por seus procuradores **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, Gerente de Licitações, RG n. 3027063209/SSP-RS, CPF n. 952.835.520-04, E-mail: luciano.weiand@embratec.com.br, e **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, Coordenador Administrativo, RG n. 2086252737/SJS-II-RS, CPF n. 007.275.350-13, E-mail: diego.morais@edenred.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, e consoante Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 6360/2019-PRES/DG/GABDG, de 16/12/2019, e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho 64/2020-PRES/DG/GABDG, de 23/01/2020, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observado o que segue:

1. Os serviços de gerenciamento da frota compreendem a implantação, a operacionalização e a disponibilização, por meio de sistema informatizado, de postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela Contratada, para prestarem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagens de veículos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimentos de peças, pneus e demais materiais demandados pela frota de veículos do TRE-RO.
2. O objeto deste Contrato também compreende o fornecimento de peças e de materiais nas revisões periódicas enquanto os veículos estiverem no prazo de garantia dos fabricantes, realizados nas concessionárias correspondentes à cada marca de veículo, inclusive os eventualmente locados e requisitados.
3. Todos os serviços, materiais e produtos devem ser pagos por meio de cartão magnético fornecido pela empresa Contratada, que será responsável pelo credenciamento de todos os estabelecimentos comerciais necessários à prestação dos serviços.
4. O abastecimento da frota com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e a manutenção leve: postos varejistas, oficinas e concessionárias credenciadas pela contratada nos municípios constantes nos itens 6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência respectivo.
5. Compreende também o objeto deste Contrato o fornecimento de materiais e serviços especializados de manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento de rodas para o atendimento dos veículos.
6. O objeto deste Contrato se complementa com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 5.0 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Segunda – No Anexo I deste Contrato constam as especificações técnicas, que foram reproduzida do Anexo I do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira - No Anexo II deste Contrato consta a relação de veículos do TRE-RO, que poderá ser alterada durante a vigência deste contrato, tendo em vista a necessidade de supressão, substituição ou inclusão de veículos.

Subcláusula Quarta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCERIRA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 05/03/2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos definidos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula única - Previamente à decisão acerca da prorrogação, a Administração verificará a eventual vantajosidade do ato, oportunidade na qual, em razão das condições de mercado, a contratada poderá propor a redução do percentual da taxa de administração contratada como condição para a prorrogação.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 977.952,50** (novecentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme abaixo demonstrado e proposta da contratada:

	Item	Valor mensal estimado de serviços (R\$)	Período	Valor total estimado de serviços (R\$)	Taxa de administração Estimada (%)	Valor total estimado da Contratação p/ 30 meses (R\$)
LOTE ÚNICO	Serviços de gerenciamento da frota	34.166,67	30 meses	1.025.000,00	-4,59%	977.952,50

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente com recursos do Orçamento Ordinário de 2020 deste Tribunal, PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.01, NOTA DE EMPENHO: 2020NE000121, de 31/01/2020, que será reforçada durante a execução contratual, sempre que necessário.

DA GARANTIA
(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 48.897,62** (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total

deste instrumento, a qual deverá ter prazo de validade durante todo a vigência deste Contrato, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta – A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo.

Subcláusula Sétima – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Oitava– A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido, a critério do Contratante.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos à Contratada observarão o que segue:

1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária - ou por ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser aplicadas as devidas retenções legais.
2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) relatório contendo o demonstrativo analítico de compras de combustíveis;
 - b) relatório contendo o demonstrativo analítico de peças e serviços;
 - c) boleto bancário com código de barra.
3. Apresentada a nota fiscal e os demais documentos elencados no item anterior, o gestor do contrato fará a conferência de cada transação e, estando conforme, atestará os serviços e enviará a nota fiscal para pagamento.
4. Em caso de divergência nos valores e/ou falta de qualquer documento, a Contratada será notificada para sanar as pendências no prazo máximo de 03(três) dias.

5. Considerando que o TRE-RO é substituto tributário nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Buritis, Rolim de Moura, Vilhena, Alta Floresta do Oeste e São Miguel do Guaporé, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), haverá a retenção e o recolhimento, sendo estas descontadas das faturas.
6. Caso, durante a vigência contratual, outros municípios do Estado incluam este Tribunal como substituto tributário, a retenção e o recolhimento serão efetuados da forma acima descrita.
7. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços,
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I \times N \times VP$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula única - Também são regras aplicáveis aos pagamentos as que seguem:

I - Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

II - Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à Contratada em caso de inobservância das condições descritas neste instrumento.

III - Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação poderá ser retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal.

IV - O pagamento, em caso de eventual reajuste ou revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização administrativa desta contratação ficarão assim definidas:

1. Na Capital, ficarão a cargo do titular da Seção de Transportes do TRE-RO e/ou do seu substituto automático;
2. Nos Fóruns Eleitorais do interior do Estado, a fiscalização ficará a cargo dos respectivos Administradores dos Fóruns e a gestão ficará a cargo do titular da Seção de Transportes do TRE-RO e/ou de seu substituto automático, sendo-lhes avocadas as atribuições constantes na Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal.

Subcláusula Primeira - Nos afastamentos do titular, a gestão e a fiscalização da execução deste objeto serão exercidas por seu respectivo substituto.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA -além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, são obrigações do CONTRATANTE as seguintes:

1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
3. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
6. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;
7. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
8. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, requisitado ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa;
9. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma;
10. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos;
11. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
12. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
13. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
14. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
16. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;
17. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

I - tipo da frota (própria, terceiros, locada);

II - placa;

III - chassi;

IV - marca;

V-tipo;

VI - combustível (gasolina, diesel, álcool);

VII - lotação - Sede ou Cartório Eleitoral;

VIII - capacidade do tanque;

IX - hodômetro; e

X - nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

18. Incluir no cadastro, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente;

19. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;

20. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, este se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

21. Encaminhar o veículo à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;

22. Solicitar orçamentos para, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos da rede credenciada e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA as ordens de serviços de peças, materiais e serviços necessários para as manutenções dos veículos da frota, observado o seguinte procedimento:

I – Recebida a ordem de serviços por meio do sistema, o gestor verificará se os valores de peças e serviços estão de acordo com a pesquisa de preços realizada com as oficinas credenciadas;

II – Estando de acordo o gestor aprovará a ordem de serviços e autorizará a execução dos serviços;

III – Na eventualidade de os valores estarem superiores aos levantados na pesquisa de preços será solicitado a revisão dos preços para adequá-los aos valores apurados na pesquisa de preços;

IV - Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 orçamentos, caberá ao fiscal ou a o gestor, com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

23. Fiscalizar in loco a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global como regra geral, ou excepcionalmente, por item, em função da expressividade de seu valor; e

24. Determinar o refazimento dos serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **(Artigo 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital de licitação e de seus anexos, e no contrato;
2. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do objeto;
3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, principalmente vinculados à execução do contrato;
5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
7. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços de monitoramento contratados;
8. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
9. Acatar prontamente as solicitações do contratante, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, fornecendo garantia de 06 (seis) meses das peças e serviços realizados;
10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
11. No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;
12. Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativos especificados nos itens 06 e 07 do Anexo 1;
13. Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas, lava jato e demais estabelecimentos na rede;
14. Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas, lava jatos e demais estabelecimentos credenciados que prestaram serviços ao Contratante, ficando claro e estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da Contratada;
15. Manter nos postos, oficinas, lava jatos e demais estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada;
16. Providenciar pelo sistema a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados e apontadas pelo Contratante, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;
17. Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade constante do item 6 do Anexo 1, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo para o estado de Rondônia;
18. Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos e demais estabelecimentos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade constante do item 7 do Anexo 1;
19. Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP -Agência Nacional do Petróleo;
20. Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Porto Velho, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, postos, oficinas, autopeças, borracharias lava jato e demais estabelecimentos para manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento de rodas, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas nos itens 6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência respectivo, com as respectivas quantidades mínimas de estabelecimentos, sendo que, caso a contratada não consiga cadastrar estabelecimentos, deverá, dentro do mesmo prazo, apresentar por escrito os motivos e sua comprovação, sob pena de aplicação de penalidades; e

21. Também na fase de implantação, como durante a fase de operação, a CONTRATADA deverá prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, nos moldes definidos no inciso VIII do subitem 10.3.2, deste Termo de Referência.

Subcláusula Primeira – São outras obrigações da contratada, especialmente em relação à implantação do sistema:

1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, observando que:
 - 1.1. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:
 - a) planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
 - b) cadastramento dos veículos;
 - c) estudo da logística da rede de atendimento;
 - d) estrutura de gestão;
 - e) créditos aos veículos;
 - f) implantação dos sistemas tecnológicos;
 - g) distribuição dos cartões;
 - h) treinamento, a ser realizado na cidade de Porto Velho, compreendendo:
 - h.1) carga horária mínima de 8h para aproximadamente 10 usuários;
 - h.2) treinamento dos responsáveis pelos estabelecimentos da rede credenciada;
 - h.3) fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização e gerência do sistema e acesso à rede credenciada; e
 - h.4) fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de credenciados.
2. Tanto na fase de implantação quanto de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
3. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, observando que essa consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto, *Call Center*;
4. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;
5. Ampliar e disponibilizar Rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tai, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
6. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciadas, pelos valores devidos, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
7. Fiscalizar os serviços sistêmicos prestados pela rede credenciada para obter um resultado satisfatório do sistema;
8. Dispor permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;
9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **os serviços realizados nos veículos da frota** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRE-RO;
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato;
11. Indicar e manter preposto, aceito pelo TRE-RO, para representar a CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Também são obrigações da Contratada:

1. Manter-se, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital da licitação que ensejou a contratação, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Pública e Justiça do Trabalho sempre que solicitados, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2. Oferecer GARANTIA, conforme estabelecido neste Contrato;
 3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 4. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento;
 5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 6. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
- 6.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;
- 6.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.
7. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO;
 8. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a Contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a) O atraso injustificado na implantação, na entrega e/ou substituição dos cartões magnéticos poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do décimo primeiro dia de inadimplência da obrigação;
 - b) O atraso injustificado na manutenção dos estabelecimentos credenciados nas quantidades exigidas no presente instrumento poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução parcial total do contrato a partir do décimo primeiro dia de inadimplência da obrigação;
 - c) Atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos;
 - d) Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.
1. A inexecução parcial ou total da obrigação poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7º da Lei n. 10520/02;
 2. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência;
 3. Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas;
 4. A multa punitiva prevista no Art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, poderá ser de até 30% (trinta por cento) devendo da extensão e gravidade do descumprimento;
 5. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
 6. Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa n. 04/08, disponível no site deste Tribunal;
 7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
 8. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário);
 9. No caso de a contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão

10. Caso não seja suficiente o valor do pagamento a que fizer jus a contratada para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);
11. No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);
12. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3º da Lei 10.522/02).
13. Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).
14. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro Interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2,
15. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Primeira – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Segunda – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO **(Artigo 65 e §§, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Em razão da natureza dos serviços, para os quais a contratada será remunerada pela taxa de administração incidente sobre os valores efetivamente executados, o percentual da taxa de administração não poderá ser reajustado durante a vigência deste Contrato, podendo, todavia, ser objeto de redução na hipótese descrita no inciso III do subitem 8.2.1 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sétima - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 10.024/2019, 3555/2000 e 9.507/2018, na Resolução TSE 23.234/2010, na Resolução CNJ 169/2013; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e, ainda, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO nº. 004/08.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente contrato os incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO **(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO **(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 03 de fevereiro de 2020.

Pelo CONTRATANTE	
LUCIANO RODRIGO WEIAND Pela Contratada	DIEGO VITÓRIA DE MORAIS Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

**ANEXO I AO CONTRATO N. 02/2020
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

I-INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de Gerenciamento da frota de veículos oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, bem como de requisitados e/ou cedidos.

2. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS

2.1 - A REDE DE POSTOS, OFICINAS E LAVA JATOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA DEVE FORNECER OS COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS, COMPONENTES E SERVIÇOS ABAIXO DESCRITOS, COM PREÇOS À VISTA:

- 2.1.1 - Combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel comum, S-10 e ARLA 32.
- 2.1.2 - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa.
- 2.1.3 - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento.
- 2.1.4 - Serviço de conserto de pneus.
- 2.1.5 - Serviço de lavagem em automóveis, utilitários, micro-ônibus e caminhão.
- 2.1.6 - Serviço de aplicação de cera em automóveis, utilitários, micro-ônibus e caminhão.
- 2.1.7 - Serviço de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros e lubrificantes);
- 2.1.8 - Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças e pneus.

2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS 2

2.2.1- Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

I - sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do CONTRATANTE;

II - sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

III - cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

IV - informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

V - processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:

- Financeiros:

1. Despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;
2. Análise de consumo de combustível;
3. Histórico de quilometragem da frota;
4. Relatório de preços praticados em postos;
5. Despesas por tipo de mercadoria; e
6. Despesas por lotação.

- Operacionais:

1. Inconsistência de hodômetro;
2. Veículos com desvio da média km/litro padrão;
3. Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas; e
4. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser

especificados pelo TRERO, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA.

5. Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

6 Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

2.4 - DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS

2.4.1 - Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.4.2 - O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do presente contrato.

2.4.3 - Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo. E capacidade do tanque de combustível

2.4.4 - Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.

2.4.5 - O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

I - o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

II - o hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;

III - o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;

IV - a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;

V - tipo da mercadoria ou serviços comprados; e

VI - valor total da operação e código de identificação do motorista.

2.4.6 - O CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso caberá ao posto o ônus da venda indevida.

2.4.7 - É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

2.5 - DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA

2.5.1 - Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

2.5.2 - Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingência!, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

2.5.3 - No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1- Prestação de serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços pelas oficinas e autopeças credenciadas, nas especialidades mencionadas no quadro abaixo:

MATERIAIS E SERVIÇOS	
CÓDIGO	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA E ELÉTRICA

2	FUNILARIA E PINTURA
3	BORRACHARIA
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS
6	LAVA JATO

3.4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS OFICINAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA.

3.4.1- PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS O CONTRATANTE SÓ ACEITARÁ COMO CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, AS OFICINAS QUE DISPONHAM DOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

3.4.1.1- microcomputador, impressora e conexão à Internet.

3.4.1.2- boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

3.4.1.3 - equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

3.4.1.4 -ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

3.4.1.5 - área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

3.4.1.6 - macacos do tipo "eleva-car".

3.4.1.7 - equipe técnica preferencialmente uniformizada.

3.4.2 — Executarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

3.4.3 - Responsabilizarem-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do Contrato.

3.4.4 - Responsabilizarem-se integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-os à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE.

3.4.5 - EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS, COM PESSOAL QUALIFICADO, MEDIANTE O EMPREGO DE TÉCNICA E FERRAMENTAL ADEQUADOS, DEVOLVENDO OS VEÍCULOS AO CONTRATANTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, OBSERVANDO-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

3.4.5.1- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

I — No caso de mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA, e fará um comunicado a esta, dos fatos que motivaram tal decisão; e

II - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA, mediante apresentação de três orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Caso não seja possível a análise do menor preço através da apresentação de mais de um orçamento, o CONTRATANTE estabelecerá o parâmetro com os preços de mercado por outros meios.

3.4.6 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços.

3.4.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional/ a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.4.8 - Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

3.4.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar diretamente com o CONTRATANTE.

3.4.10 - Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços durante o período eleitoral, compreendido entre agosto e novembro em anos de eleições.

3.4.11- Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do

CONTRATANTE.

3.4.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

3.4.13 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

3.4.14 - Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos, sem que isso traga ônus para o contrato.

3.4.15 - Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.4.16- Manter estrutura de "leva e traz" destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações do TRE/RO, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo focal.

3.4.17 - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE,

3.4.18 - Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificado pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas.

3.4.18.1- O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da CONTRATADA relativo às vistorias e laudos técnicos nas hipóteses a que se referem o subitem "3.4.19", serão liquidadas à CONTRATADA através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

3.4.19 - Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

3.4.19.1 -Assistência a uma ou a multimarcas de veículos.

3.4.19.2 - Assistência a uma ou mais categorias de veículos previstas no subitem 3.2.

3.4.19.3 -Assistência a uma ou a várias especialidades.

3.4.20 - Durante o atendimento ao veículo a oficina credenciada pela CONTRATADA deverá:

3.4.20.1 - Receber e inspecionar o veículo do CONTRATANTE.

3.4.20.2 - Enviar para o CONTRATANTE via Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos.

3.4.20.3 - Somente executar os serviços após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRE/RO.

3.4.20.4 - Fornecer para os veículos do CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva nacional.

3.4.20.5 - Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

3.4.20.6 - Responder cível e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.4.21 - Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve:

3.4.21.1 - Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados.

3.4.22 - Todas as oficinas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA devem fornecer as peças, componentes e materiais com preços à vista.

3.4.23 - Disponibilizar serviço de guincho quando necessário, onde houver estabelecimentos credenciados, quando os veículos oficiais da Frota do TRE e requisitados de outros órgãos estiverem impossibilitados de se deslocarem até as oficinas.

3.5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PELA CONTRATADA

3.5.1 - OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO COMPREENDEM:

3.5.1.1 - Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE.

3.5.1.2- Sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do CONTRATANTE pela Web (Internet).

3.5.1.3 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

3.5.1.4 - Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva

lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerência! de dados disponíveis para o CONTRATANTE e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos.

3.5.1.5 - Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para o CONTRATANTE pela Internet.

3.5.1.6 - Rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

3.5.1.7 - Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, junto às oficinas credenciadas.

3.5.1.8 - Envio para arquivamento do CONTRATANTE das notas fiscais liquidadas junto da rede de oficinas e autopeças credenciadas, e em formato digital pelo menos as seguintes informações das notas fiscais entregues: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação, série da Nota Fiscal/Fatura, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.1.9 - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

4. DOS RELATÓRIOS

4.1 - Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) quilometragem percorrida pelos veículos;
- e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRERO;
- f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- k) relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- l) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível.

Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;

(*) Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do TRE/RO, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

I - Quantidade de litros;

II - Valor do combustível; e

III- Quilometragem percorrida.

m) o CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade; e

n) disponibilidade para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

5. DO SISTEMA INFORMATIZADO

5.1 - DOS DADOS DO SISTEMA

I - Para fins de back-up, a CONTRATADA fornecerá trimestralmente à Seção de Transportes, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes à frota do CONTRATANTE, no seu sistema informatizado.

5.2 - DA PARALISAÇÃO DO SISTEMA

I - Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o CONTRATANTE e a CONTRATADA determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:

a) SEVERIDADE UM: Corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo à CONTRATADA alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;

b) SEVERIDADE DOIS: Corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo à CONTRATADA alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa; e

c) SEVERIDADE TRÊS: Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo à CONTRATADA viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

6. DAS CIDADES COM POSTOS DE ABASTECIMENTO

CIDADES	QUANTIDADES MÍNIMAS DE POSTOS
Porto Velho	10
Distrito de Extrema	01
Distrito de Abunã	01
Distrito de Jaci Paraná	01
Guajará Mirim	02
Nova Mamoré	01
Candeias do Jamari	01
Itapuã do Oeste	01
Ariquemes	04
Monte Negro	01
Alto Paraíso	01
Cacaulândia	01
Cujubim	01
Rio Crespo	01
Machadinho do Oeste	02
Vale do Anari	01
Jaru	03
Governador Jorge Teixeira	01
Theobroma	01
Ouro Preto do Oeste	03
Mirante da Serra	01
Nova União	01
Teixeirópolis	01
Vale do Paraíso	01
Ji-Paraná	04
Presidente Médici	01
Cacoal	04
Ministro Andreazza	01
Espigão do Oeste	02
Pimenta Bueno	02
Primavera de Rondônia	01
Vilhena	04
Chupinguaia	01
Colorado do Oeste	02
Cabixi	01

Cerejeiras	02
Corumbiara	01
Pimenteiras de Rondônia	01
Rolim de Moura	03
Castanheiras	01
Novo Horizonte do Oeste	01
Santa Luzia	01
São Felipe do Oeste	01
Alto Alegre dos Parecis	01
Parecis	01
Alta Floresta do Oeste	02
Nova Brasilândia do Oeste	01
São Miguel do Guaporé	02
Seringueiras	01
Costa Marques	02
São Francisco do Guaporé	01
Alvorada do Oeste	02
Urupá	01
Buritis	02
Campo Novo de Rondônia	01

7 - DAS CIDADES COM OFICINAS PARA MANUTENÇÃO

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO							
CIDADE	Quantidades Mínimas de Estabelecimento Por Especialidade						
	1	2	3	4	5	6	Total
Porto Velho	8	3	3	4	10	5	33
Guajará Mirim	2	1	1	2	3	1	10
Ariquemes	3	2	2	3	5	2	17
Buritis	2	1	1	2	3	1	10
Machadinho do Oeste	2	1	1	2	3	1	10
Jaru	3	2	2	3	5	2	17
Ouro Preto do Oeste	3	2	2	3	5	2	17
Ji-Paraná	3	2	2	3	5	2	17
Presidente Médici	2	1	1	2	3	1	10
Cacoal	3	2	2	3	5	2	17
Espigão do Oeste	2	1	1	2	3	1	10
Pimenta Bueno	3	2	2	3	5	2	17
Vilhena	4	2	3	4	6	3	22
Colorado Oeste	2	1	1	2	3	1	10

Cerejeiras	2	1	1	2	3	1	10
Rolim de Moura	3	2	2	3	5	2	17
Santa Luzia do Oeste	2	1	1	2	3	1	10
Alta Floresta do Oeste	2	1	1	2	3	1	10
Nova Brasilândia do Oeste	2	1	1	2	3	1	10
São Miguel do Guaporé	2	1	1	2	3	1	10
Costa Marques	2	1	1	2	3	1	10
São Francisco do Guaporé	2	1	1	2	3	1	10
Alvorada do Oeste	2	1	1	2	3	1	10

ANEXO II AO CONTRATO N. 02/2020
RELAÇÃO DE VEÍCULOS TRE/RO

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	LOCAÇÃO/CIDADE
1	VW GOL	2011/2012	NCO 9939	352533609	PORTO VELHO
2	VW GOL	2011/2012	NCP 0819	352546530	PORTO VELHO
3	VW GOL	2010/2011	NEA 9098	273865315	PORTO VELHO
4	VW GOL	2010/2011	NEB 4518	274195950	PORTO VELHO
5	VW GOL	2012/2013	NBU 0161	508498597	PORTO VELHO
6	VW GOL	2010/2011	NDA 0428	273321056	PORTO VELHO
7	VW GOL	2011/2012	NCP 0769	352542128	PORTO VELHO
8	VW GOL	2011/2012	NCR 4459	353581275	PORTO VELHO
9	VW AMAROK	2012/2013	NBS 8602	518489205	PORTO VELHO
10	VW AMAROK	2012/2013	NBS 3782	515667277	PIMENTA BUENO
11	VW AMAROK	2012/2013	NBS 3752	515647489	PORTO VELHO
12	VW AMAROK	2012/2012	NBR 1221	506298647	PORTO VELHO
13	TOYOTA HILUX	2016/2017	OXL 9405	1107791712	PORTO VELHO
14	TOYOTA HILUX	2016/2017	OXL 9395	1107791623	PORTO VELHO
15	TOYOTA HILUX	2016/2017	OXL 9385	1107791534	PORTO VELHO
16	TOYOTA HILUX	2015/2015	OHW 6416	1072610539	VILHENA
	TOYOTA		OHW		

17	HILUX	2015/2015	6286	1072600525	ARIQUEMES
18	TOYOTA HILUX	2015/2015	OHW 6246	1072599179	JARU
19	TOYOTA HILUX	2015/2015	OHW 6206	1072595181	PORTO VELHO
20	TOYOTA HILUX	2015/2015	OHW 6146	1072591704	CACOAL
21	NISSAN FRONTIER	2005/2006	NCP 9435	884172678	PORTO VELHO
22	MITSUBISHI L200 TRITON	2010/2011	NDR 1968	273877437	CEREJEIRAS
23	MITSUBISHI L200 TRITON	2010/2011	NDR 1958	273871510	SÃO MIGUEL
24	MITSUBISHI L200 TRITON	2015/2015	NCM 9541	1039308241	OURO PRETO DO OESTE
25	MITSUBISHI L200 TRITON	2015/2015	NCM 9561	1039309205	JI PARANÁ
26	MITSUBISHI L200 TRITON	2015/2015	NCN 0471	1039613052	ESPIGÃO DO OESTE
27	MITSUBISHI L200 TRITON	2015/2015	NCM 9531	1039306036	COLORADO DO OESTE
28	MITSUBISHI L200 TRITON	2014/2015	OHR 0947	1016272542	ROLIM DE MOURA
29	MITSUBISHI L200 TRITON	2014/2015	OHR 0957	1016272577	GUAJARÁ MIRIM
30	MITSUBISHI L200 TRITON	2014/2014	NCD 3921	994980078	BURITIS
31	MITSUBISHI L200 TRITON	2014/2014	NCD 3931	994982160	MACHADINHO
32	MITSUBISHI L200 TRITON	2014/2015	OHR 0977	1016272615	ALVORADA DO OESTE
33	MITSUBISHI L200 TRITON	2014/2015	OHR 0967	1016272593	NOVA BRASILÂNDIA
34	FORD RANGER	2011/2012	NBO 6273	458756644	ALTA FLORESTA DO OESTE
35	FORD RANGER	2011/2012	NBO 6103	458756695	COSTA MARQUES
36	FIAT IVECO TECTOR	2014/2014	OHS 3467	1016639322	PORTO VELHO
37	FIAT IVECO DAILY	2013/2014	NCI 5272	1038755759	PORTO VELHO

38	FREEMONT	2012/2012	6541	505726238	PORTO VELHO
39	FIAT DUCATO	2009/2010	NCF 4039	182634850	PORTO VELHO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 03/02/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 05/02/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 05/02/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0499974** e o código CRC **E5BD2F37**.